SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 14 de Fevereiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XIII | Nº 3075

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO CENTRO SUL I

DIRETORIA EXECUTIVA
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2022

A DIRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, Elizete Alves, da ocupação o cargo de Técnico Administrativo + RH no Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I, nomeada pela Portaria nº 004/2022, com eficácia a partir de 11 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de janeiro de 2022.

KARLA AYRES DE LIRA
Diretora Executiva

Publicado por:
Karla Ayres de Lira
Código Identificador:464D7EC5

DIRETORIA EXECUTIVA
NOMEAR

PORTARIA Nº 010/2022

A DIRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, Luciana Aparecida Daniel, para exercer em primeira ocupação o cargo de Técnico Administrativo + RH no Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Sul I, em vaga criada pelo Estatuto Social, com eficácia a partir de 01 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de fevereiro de 2022.

KARLA AYRES DE LIRA
Diretora Executiva

Publicado por:
Karla Ayres de Lira
Código Identificador:7682D401

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 819, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Ementa: Denomina Logradouro Público.

Autor: Luciano Moreira da Silva (Barata)
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL:
Art. 1º - Fica denominada Rua Ariosto Sales Flôr, a Rua Projetada "B", localizada no bairro Ponte Seca, que se inicia na Rua Genecy Coelho da Silva, e estendendo-se por todo o trajeto.
Parágrafo Único – A rua será de trânsito em mão dupla e 9 metros de largura, sendo 5 metros de leito carroçável e de 2 metros em cada lado de calçadas acessível, sem degraus, com rampas para cadeirantes e outros de mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal em vigor.
Art. 2º - A denominação da rua alcança toda a extensão e trajetos projetados, inclusive em trecho que vier a ser projetado em loteamento realizado no imóvel de João Maria e/ou herdeiros.
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Fiscalização e Tributos tomarão todas as providências necessárias à delimitação da extensão da via pública.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Fiscalização e Tributos tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei, em especial quando da apreciação de projetos de parcelamento do solo, alvará de construção e de expedição de Alvarás e Habite-se.
Parágrafo Único – Fica vedado a expedição de Alvará e Habite-se em caso de descumprimento do previsto na presente lei.
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Gestão expedirá cópia da presente Lei à Receita Federal do Brasil, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e às concessionárias de serviços públicos que prestam serviços no município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Aperibé, 10 de fevereiro de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B376C481

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 820, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Regula os procedimentos, medidas de controle e fiscalização de instalações, equipamentos e atividades que causem poluição sonora na área do município de Aperibé, nos termos do artigo 235, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, Resolução Conama 252, e dá outras providências.

Autor: Jhonata da Silva Fernandes Lopes
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL:
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regula os procedimentos, medidas de controle e fiscalização de instalações, equipamentos e atividades que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e o meio ambiente pela produção de sons e ruídos intensos, através de fontes fixas ou móveis, que caracterizem poluição sonora.

Parágrafo único. Engloba o conceito descrito no caput do presente artigo, a emissão de vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, em decorrência de atividades industriais, construção civil, comerciais, sociais, religiosas, esportivas, políticas ou recreativas, inclusive de propaganda ou mesmo de particulares, de modo a causar danos a audição, ocorrendo quando o limite de decibéis considerado seguro for superior ao permitido para audição humana.

Art. 2º. Todos são obrigados à observância dos preceitos desta Lei quanto aos procedimentos e medidas destinados à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público Municipal garantir o direito ao sossego e ao silêncio nas áreas urbanas.

Art. 3º. Na aplicação desta Lei serão observadas as disposições da Resoluções nºs 001 de 08 de março de 1990, e 252 de 11 de janeiro de 1999, do Conselho Nacional do Meio

Ambiente - CONAMA, e as demais normas pertinentes, em especial as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sobre o assunto.

Art. 4º. A intensidade do som ou ruído em um ambiente será medida em decibéis (dB), através do aparelho denominado decibelímetro, o qual indica precisamente o volume, além de apontar o potencial do dano caso extrapole o limite máximo, sendo imprescindível sua utilização para a aferição.

Parágrafo único. A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) estabelece limite máximo de som em 50 (cinquenta) decibéis nas zonas residenciais e 55 (cinquenta e cinco) decibéis nas zonas comerciais, durante o período noturno, respeitando as particularidades destes zoneamentos, que poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo. Nas vias ou logradouros públicos as fontes de sons e ruídos não poderão ultrapassar 70 (setenta) decibéis, como garantia para um ambiente sonoro tranquilo, seguro e saudável a população.

SEÇÃO I

DOS ATOS E CONDUTAS LESIVOS AO SOSSEGO E AO SILÊNCIO NAS ÁREAS URBANAS

Art. 5º. Constituem atos e condutas lesivas ao sossego e ao silêncio nas áreas urbanas:

I - Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento sonoro e instrumento acústico, que pela intensidade de volume possam constituir perturbação do sossego público ou da vizinhança.

II - Efetuar, em pontos fixos, ou através de equipamentos volantes, anúncio ou propaganda comercial por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza que produzam ou amplifiquem som ou ruídos, sem autorização do órgão competente da Municipalidade;

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DAS NORMAS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º. As disposições desta Lei aplicam-se às atividades de propaganda ou divulgação sonora através de veículo ou qualquer espécie.

Art. 7º. Compete ao órgão municipal de meio ambiente, licenciar ou autorizar previamente a instalação e funcionamento de qualquer aparelho ou equipamento sonoro destinado à divulgação ou propaganda, nos casos permitidos nesta Lei, bem como fiscalizar os níveis de emissão de ruídos, observada a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 8º. Os agentes efetivos do meio ambiente, os componentes efetivos da Guarda Municipal e as Instituições Públicas Conveniadas são considerados agentes públicos permanentemente a serviço da vigilância ambiental, para os fins de fiscalização das normas e aplicação de penalidades aos infratores desta Lei. (Emenda Legislativa)

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 9º. É expressamente proibido nas áreas urbanas do Município, perturbar o sossego e o bem-estar público ou da vizinhança através de ruídos ou sons excessivos, de qualquer natureza, e produzidos por quaisquer meios.

Parágrafo único. Excetua-se a aplicação da presente lei as empresas que utilizam maquinário com emissão de ruído, conforme disposto no Código Ambiental deste Município.

Art. 10. É proibido nas vias e logradouros públicos do Município a utilização de aparelhagem de som instalada em veículo automotor, de propulsão humana ou de tração animal, ainda que operada por controle remoto, com emissão de ruído ou som acima das limitações dispostas no artigo 3º desta lei.

§ 1º Para as finalidades de propaganda comercial ou divulgação de eventos, somente poderão operar com autorização do órgão municipal do Meio Ambiente, o qual possui a competência para emitir a autorização.

§ 2º Por aparelhagem ou equipamento sonoro, compreende-se o alto-falante, o amplificador de voz (megafone) e similares.

§ 3º Excetua-se da proibição deste artigo a utilização de aparelhagem sonora instalada em veículo automotor para a divulgação de eventos religiosos, campanhas de interesse público ou anúncios fúnebres.

§ 4º Para que o veículo seja autorizado, nos termos do caput desse artigo, o órgão competente deverá submeter aparelhagem sonora a testes para aferição, de acordo com o previsto nessa Lei.

§ 5º Fica determinado horário compreendido entre as 08:00 (oito) horas às 19:00 (dezenove) horas, para veiculação de propagandas sonoras, que estejam em consonância com os artigos dessa Lei.

Art. 11. A divulgação de eventos religiosos e os anúncios fúnebres, através de veículo equipado com aparelhagem de som ou alto-falante, somente é permitida no horário compreendido das 6:00 (seis) horas às 22:00 (vinte e duas) horas.

Art. 12. São expressamente proibidos os sons e ruídos:

I - produzidos por veículo com equipamento de descarga aberto, ou silencioso adulterado, modificado, que altere as características originais do veículo, defeituoso, ou que emita som ou ruído em desconformidade de com as normas técnicas, independentemente de aferição de decibéis;

II - aos veículos que infringirem o inciso anterior serão aplicadas as multas e penalidades previstas nesta lei, sem prejuízo das sanções constantes do Código de Trânsito Brasileiro;

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE

Art. 13. Considera-se infração a inobservância do disposto nesta Lei, nas demais normas legais e nas disposições regulamentadoras destinadas à defesa e preservação do meio ambiente quanto à emissão de sons e ruídos excessivos.

Parágrafo único. Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para sua prática, ou dela se beneficiou.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 14. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as infrações às normas desta Lei serão punidas com as seguintes penalidades de forma sucessiva, conforme a topografia dos incisos:

I - notificação para cessar a atividade, e retirada dos aparelhos ou instrumentos;

II - multa no valor de 02 (duas) a 04 (quatro) UFAPE's (unidade fiscal de Aperibé);

Art. 15. Na falta de licença para instalação e funcionamento de aparelho ou equipamento sonoro para fins de propagando e divulgação, será aplicada, além da multa, a medida administrativa de remoção da aparelhagem e o seu recolhimento ao Depósito Público Municipal ou conveniado.

Parágrafo único. Em caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 16. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as infrações às normas desta Lei serão punidas com as seguintes penalidades de forma sucessiva, quando se tratar de infrações cometidas em veículos automotores:

I - aplicação de multa pecuniária no valor de 02 (duas) UFAPE'S (unidade fiscal de Aperibé);

II - em caso de reincidência, o valor da multa será de 04 (quatro) UFAPE'S (unidade fiscal de Aperibé);

III - em caso de infrações reiteradas nos últimos 12 (doze) meses a contar da notificação da primeira multa, será acrescido a cada conduta o valor referente a 02 (duas) UFAPE'S (unidade fiscal de Aperibé).

Parágrafo único. Além das penalidades acima descritas, aplica-se a medida administrativa de remoção do veículo e da aparelhagem de som e seu recolhimento ao Depósito Público Municipal ou conveniado.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 17. O processo legal administrativo para a aplicação de penalidade prevista nesta Lei, será iniciado com a lavratura pela autoridade ou agente fiscalizador que houver constatado o fato, de auto de infração, do qual constará:

I - nome do infrator, seu endereço, bem como, os demais elementos necessários à sua identificação;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - descrição dos dados emitidos pelo decibelímetro no momento da aferição, constando, ainda, número, modelo, marca e data da última calibração do referido aparelho.

V - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

VI - ciência do autuado;

VII - assinatura do autuado ou seu representante, e no caso de ausência ou recusa, apenas a assinatura do agente público;

VIII - prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa.

Art. 18. As eventuais omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo, quando do processo constarem os elementos necessários à identificação da infração e do infrator.

Art. 19. O infrator será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente;

II - por via postal;

III - por meio digital.

Parágrafo único. Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade ou agente fiscal que efetuou a notificação.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS E O PAGAMENTO DA MULTA

Art. 20. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da autuação.

§ 1º No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolhê-la com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor integral, no mesmo prazo estipulado no caput do presente artigo, requerendo na Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária a retirada do DAM (documento de arrecadação municipal) com o referido desconto.

§ 2º Apresentada a defesa ou impugnação, as razões do recorrente, juntamente com a cópia do auto de infração serão submetidos à junta competente para apreciação.

§ 3º Os autos do procedimento recursal serão submetidos à junta municipal designada pelo Chefe do Poder Executivo, para julgamento e decisão definitiva, a qual, na condição de última instância administrativa decidirá no prazo de 15 (quarenta e cinco) dias úteis.

Art. 21. O infrator será notificado no prazo de 5 (cinco) dias úteis para ciência da decisão do recurso da junta municipal através de qualquer meio permitido em lei.

§ 1º Havendo multa pendente, o infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão da junta municipal para comparecer a Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária para retirada do DAM (documento de arrecadação municipal).

§ 2º Comparecendo o infrator, conforme o disposto do parágrafo anterior, poderá requerer junto a Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária o parcelamento da multa em 2 (duas) parcelas. Ocorrendo atraso do pagamento da primeira parcela acarretará o vencimento antecipado das demais e o não pagamento com os acréscimos referentes ao descumprimento do parcelamento, enseja a disposição do parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado no DAM (documento de arrecadação municipal) ou a inércia ao disposto do parágrafo 1º deste artigo, implicará na inscrição do infrator no cadastro da dívida ativa municipal, ensejando ao Ente Público o direito de cobrança junto ao Poder Judiciário na forma da Lei.

CAPÍTULO III

ISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta Lei, expedirá a sua regulamentação mediante decreto, em relação a criação da junta municipal para julgamento dos recursos administrativos.

Art. 23. Os órgãos de fiscalização atuarão permanentemente no sentido de coibir o uso de aparelhos sonoros nos casos previstos nesta Lei, requisitando para tanto a participação da Guarda Municipal e, se necessário, a intervenção da força policial para fazer cessar a atividade ilícita.

Art. 24. Os eventos especiais realizados em datas festivas ou programados em razão do interesse turístico, em que se utilize aparelhagem de som instalada em pontos fixos ou em veículos, serão regulados por decreto do Executivo, que delimitará as áreas específicas e disporá sobre as condições de sua execução.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 10 de fevereiro de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:D1B979D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Aperibé afetadas por INUNDAÇÃO – COBRADE 1.2.1.0.0. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Art. 2º da Instrução Normativa 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério de Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO o fato do Município ter sido assolado novamente por um desastre natural, e levando-se também em conta que o Município ainda encontra-se em fase de recuperação dos danos oriundos do desastre anterior já Declarado como Situação de Emergência por meio do Decreto nº 950 de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO as fortes precipitações pluviométricas de 126mm, ocorridas no dia 08 de fevereiro de 2022, registrado no pluviômetro da rede pertencente à Defesa Civil Municipal de Aperibé, correspondem a um montante significativo de todo o aguardado para o mês de fevereiro.

CONSIDERANDO que, em consequência das chuvas intensas as áreas deste município foram afetadas por diversas ameaças alagamentos, inundações e enxurradas, resultando nos danos e prejuízos constantes no formulário de informações de desastre – FIDE – RJ-F-3300159-12100-20220208, que comprometeram a capacidade de resposta da administração local.

CONSIDERANDO que em consequência do desastre corrente, até a presente data, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos Trabalho e Habitação já informou em seu Relatório Preliminar a existência de 05 (cinco) desabrigados, 130 (cento e trinta) desalojados e outros 439 (quatrocentos e trinta e nove) afetados diretamente pelo evento, tento suas residências invadidas pelas águas ocasionando perda de móveis, pertences pessoais, utensílios domésticos e gêneros alimentícios.

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SEMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada a situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas pelo desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO

(COBRADE– 1.2.1.0.0.), **conforme IN/MI nº 36, de 04** de dezembro de 2020**.**

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Informações de Desastres – FIDE.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SEMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SEMDEC, sendo estes serviços considerados de relevante interesse público e sem remuneração.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade, sendo esta sem remuneração.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de fevereiro de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:E3E88F35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 774/GP/2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar Thalles Guimarães Muniz Carvalho, matrícula 5652, do Cargo em Comissão de **Chefe de Seção I – Gestão Fiscal, DAS III**, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, conforme Lei n.º 477 de 05 de janeiro de 2011 e Lei nº 608 de 10 de julho de 2015, com efeitos retroativos à 10/01/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:91161A00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 775/GP/2022.

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidora **Maria Enir Blanc de Oliveira**, matrícula nº 1479, Auxiliar de Serviços Urbanos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, à partir de 14/02/2022.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:2206CAE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 776/GP/2022.

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidora **Lucineia Volout Magalhães Ribeiro**, matrícula nº 0153, Auxiliar de Serviço da Administração – Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2021, à partir de 21/02/2022.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:25763AE1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A CMDB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2022/CMDB.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de contratação de Estagiários para a Câmara Municipal de Duas Barras;

Considerando a disponibilidade orçamentária, conforme a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, conforme atestou o setor competente;

Considerando todas as informações constantes no Parecer Contábil, conforme acostados nos autos.

Resolve:

Art. 1º - Ratificar a presente contratação, com fundamento nas Leis Municipais nºs. 1.114/2013 e 1.289/2018 e suas alterações e Termo de Convênio.

Art. 2º - Determinar a contratação da empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CIEE/RJ)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.661.745/0001-50, com sede na Rua da Constituição, 67, Centro, Rio de Janeiro CEP: 20.060.010, (Polo Nova Friburgo) pelo valor estimado de R$ 11.343,00 (onze mil, trezentos e quarenta e três reais).

Art. 3º - Determinar ao setor competente que proceda a publicação, como de estilo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura desta ratificação.

Duas Barras RJ, 28 de janeiro de 2022.

VEREADOR JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:3B0E5A44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3654/2022. = CREDITO ADICIONAL = PREFEITURA

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.443/2021.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1.443/2021, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 07 de Fevereiro de 2022.

DR. FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:EE0191E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3653/2022 = RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, NA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA, NO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm autonomia constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;
CONSIDERANDO que a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 189, de 22 de outubro de 2021 dispõe sobre o retorno às atividades escolares regulares nas unidades de ensino, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.
CONSIDERANDO a previsão do artigo 22o da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar - lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
CONSIDERANDO o disposto no § 4o do art. 32o da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que orienta para que o Ensino Fundamental seja desenvolvido prioritariamente na forma de oferta presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida por meio da Lei Federal no 13.979/2020, que estabelece os protocolos de distanciamento social adotados em razão da pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana causada pela COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto no § 9o, do art. 2o da Lei Federal no 14.040/2020 que dispõe que reservar uma sala a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação;
CONSIDERANDO a orientação fixada no artigo 6o da Lei Federal no 14.040/2020, que determina que o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;
CONSIDERANDO a determinação da Lei Estadual no 8.991/2020 para que o retorno de alunos às atividades presenciais ocorra de modo voluntário, devendo contar com o consentimento do seu responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade e capaz;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 47.577/2021, que reconheceu a educação como serviço essencial para fins de manutenção de suas atividades e outras vinculadas a esta, durante a pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO as recomendações da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e do Grupo de Atuação Especializada em Educação - GAEDUC do MPRJ;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica autorizado o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Duas Barras, alterando o Decreto nº 3.516 de 05 de abril de 2021, Anexo I, II, III, com observância dos critérios específicos:

I- cumprimento integral dos protocolos sanitários elaborados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Vigilância Sanitária do Município, descritos no Manual de Biossegurança do Município de Duas Barras Para Retomada das Atividades Escolares no Contexto da COVID-19.

II- cumprimento integral das demais regras sanitárias próprias para concessão do Alvará Sanitário das unidades escolares;

III- cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da pandemia da COVID-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;

IV- documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

§ 1º-Os alunos matriculados na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão atendidos de forma remota de acordo com o cronograma constante no Anexo I deste Decreto.

§ 2º- Os alunos matriculados nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos retornarão de forma presencial de acordo com o cronograma constante no Anexo I deste Decreto.

Art.3º- Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Município de Duas Barras, considerando o Decreto nº 47.801/21 e a Resolução SEEDUC nº 5993/21.

Art. 4º-As demais turmas da rede municipal de ensino não mencionadas no Cronograma de Atividades Presenciais presente no Anexo I deste Decreto, permanecerão no formato remoto e seu retorno será definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Os prazos e dinâmica para o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino ficam estabelecidos no Cronograma de Atividades Presenciais constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º - Os critérios da fase de acolhimento e adaptação estabelecidos no art. 5º do presente Decreto estendem-se às escolas municipais e particulares.

Art. 7º - As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais observam a classificação de níveis de risco feito pelo Governo Estadual e Municipal.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras/RJ, 03 de fevereiro de 2022.

DR. FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:06980656

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2022 = EXONERAÇÃO DE NATHÁLIA KLEIN DOS SANTOS,

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

Exonerar a pedido, a senhora Nathália Klein dos Santos, do cargo de Chefe de Departamento de Engenharia e Projetos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Duas Barras, nomeada pela Portaria nº 080/2021.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de Janeiro de 2022.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de Fevereiro de 2022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:ED637AF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2021 = NOMEAÇÃO DE JOSÉ LUIZ DA CUNHA

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 948/2008 c/c art. 1º da Lei Municipal nº 1.003/2010,
R E S O L V E:

Nomear, o Engenheira Civil, senhor José Luiz da Cunha – CREA-RJ: 841053015, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Departamento de Engenharia e Projetos, símbolo DAS III, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 25 de Janeiro de 2022.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de Fevereiro de 2022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F4042533

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2022 = EXONERAÇÃO DE DIOGO COSTA DA CONCEIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Exonerar, o senhor Diogo Costa da Conceição, do cargo de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Duas Barras, nomeado pela Portaria nº 195/2021.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da presente data.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de Fevereiro de 2022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:6BE92C8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2022 = NOMEAÇÃO DE LEONARDO BENEDITO PINTO,

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 948/2008 c/c art. 1º da Lei Municipal nº 1.003/2010,
R E S O L V E:

Nomear, o senhor Leonardo Benedito Pinto, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo,

símbolo DAS IV, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da presente data.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de Fevereiro de 2022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B3687DAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2022 = NOMEAÇÃO DE DIOGO COSTA DA CONCEIÇÃO,

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 948/2008 c/c art. 1º da Lei Municipal nº 1.003/2010,
R E S O L V E:

Nomear, o senhor Diogo Costa da Conceição, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Divisão Administrativa, do Departamento de Serviços Hospitalares, símbolo DAS IV, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da presente data.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de Fevereiro de 2022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:800F6349

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2022 = NOMEAÇÃO DE ANTONIO ROSSINI DE OLIVEIRA RIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 948/2008 c/c art. 1º da Lei Municipal nº 1.003/2010,
R E S O L V E:

Nomear, o servidor Antonio Rossini de Oliveira Rigor – Matr. 397, para exercer em comissão, o cargo de Chefe Divisão de Epidemias, do Departamento de Saúde Coletiva, símbolo DAS IV, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da presente data.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de Fevereiro de 2022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E8607CA3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2022

PROCESSO Nº: 0020/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2021 - Menor Preço Por Item
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veicular, para a manutenção de veículos da frota municipal englobando a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal Distrital, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Fundo Municipal de Assistência Social, no período de 12 (doze) meses, após a publicação da respectiva ***ARP***, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA: SILVANA SERRADO DE SOUZA BRAGA RODRIGUES
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000003/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001.1854100382.111-3390.30.00-04.
VALOR: R$ 5.779,66 (cinco mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **40 (quarenta) dias**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2022.

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:5BB14083

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2022

PROCESSO Nº: 0017/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2021 - Menor Preço Por Item
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veicular, para a manutenção de veículos da frota municipal englobando a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal Distrital, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Fundo Municipal de Assistência Social, no período de 12 (doze) meses após a publicação da respectiva ***ARP***, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA: SILVANA SERRADO DE SOUZA BRAGA RODRIGUES
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000002/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001.1854100382.111-3390.39.00-04.
VALOR: R$ 1.529,00 (mil quinhentos e vinte e nove reais), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto, por determinação do Secretário e de acordo com a Cláusula de Execução, será de **40 (quarenta) dias**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2022.

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:C8207C08

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 602/2021

PROCESSO Nº: 0029/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2021 - Menor Preço POR ITEM
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para aquisição de medicamentos injetáveis justifica-se pela necessidade de suprir, o HMSA e o SPAM das condições mínimas necessárias para realização de atendimentos aos pacientes internos e atendimento de emergência do município de Duas Barras – RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ
CONTRATADA: NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO: 1300.1012200492.810-3390.30.00-13
EMPENHO: 000610/2021
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 552.017,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e dezessete reais), referente aos itens da Planilha da Secretaria Requisitante.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **03 (três) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:86738F73

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO Nº 022/2021

Processo nº 1714/21

Comunico a **HOMOLOGAÇÃO**, referente ao **CONVITE Nº 022/2021**, **Processo nº 0045/21**, que trata da "Contratação de empresa especializada para execução de serviços da construção de um muro de contenção localizado nos fundos da Unidade Básica de Saúde José Luciano de Sá". **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedora a Empresa **CLAER DO BRASIL CONSTRUÇÕES E REFORMA EIRELI** ofertou o menor preço para executar os serviços, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 90.900,44 (noventa mil, novecentos reais e quarenta e quatro centavos).***

Duas Barras- RJ, 26 de Outubro de 2021.

MARCO ANTÔNIO BARCELOS JUNIOR
Secretário Municipal Obras

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:B394F442

PREV DUAS BARRAS
EXTRATO DO CONTRATO 003/2022 = PREV DUAS BARRAS.

(Referente ao Contrato DataPrev Nº 007316/2022)

LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV

Processo nº: 232/2021
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS.
CNPJ/MF: 01.594.641/0001-84
Contratada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S/A

CNPJ: 42.422.253/0001-01
Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI), em especial para utilização do sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.
Vigência: 26 de janeiro de 2022 a 26 de janeiro de 2027.
Valor: 60 parcelas mensais iguais sucessivas de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando 18.000,00 (dezoito mil reais)
Fundamentação: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

Duas Barras, 26 de janeiro de 2022.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente do PREVDB
CGRPPS 2090

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:328F838D

PREV DUAS BARRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004-22 = PREV DUAS BARRAS.

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA PARA O EXERCÍCIO DE 2022)

Processo nº: 223/2021
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93
Contrato nº: 004/2022
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREVDB
CNPJ/MF: 01.594.641/0001-84
Contratada: Interlink Telecom Suprimentos Ltda.
CNPJ: 29.816.315/0001-93
Objeto: Prestação de Serviços de Internet Banda Larga.
Vigência: 01 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
Valor: R$ 1.198,80 (mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), pagos em parcelas mensais iguais sucessivas de R$ 99,90(noventa e nove reais e noventa centavos).
Fundamentação: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Duas Barras, 01 de fevereiro de 2022.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente do PREVDB
CGRPPS 2090

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:58A0230A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CASA DOS CONSELHOS
ATA Nº 001/2022

CONSELHO FUNDEB
ATA Nº 001/2022
Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os seguintes Conselheiros: Deise Luci da Costa Leite Ferreira, Lídia do Carmo Silva, Cassia Regina Dias de Souza, Fabio Saraiva da Silva Filho e Luz Divina de Fátima, para analisar a questão do Reajuste dos Profissionais do Magistério. Antes de entrar no assunto acima mencionado, foi sinalizado pelo Presidente que de acordo com o informado pela Secretaria de Educação, não foram utilizados os recursos do PNATE (Programa Nacional do Transporte do Escolar), ficando decidido pelos Conselheiros que será

encaminhado ofício à Coordenação do Transporte, solicitando um relatório do estado de conservação da frota de veículos da Educação e uma justificativa do não utilização dos recursos. O Presidente informou que estão em dia os registros e pareceres referentes ao uso de recursos da Educação Infantil no SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos) do FNDE. O Presidente então volta ao tópico principal da reunião em questão, que é o Reajuste do Piso Nacional do Magistério, explanando sobre a Lei n.º 11.738 de 16 de julho de 2008, que regulamenta e institui o Piso Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, sintetizando quais são os profissionais do magistério. Pois de acordo com a Lei nº 11.494/2007,sãoconsideradosprofissionais do magistérioaqueles que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. Pode-se considerar que para o reajuste deverão ser priorizados os professores e técnicos em educação, respeitados os preceitos da Lei Municipal n.º 1077, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação que estabelece quem são os Profissionais de Docência e Suporte Técnico Especializado. Em 04 de fevereiro de 2022, foi assinada pelo Ministro da Educação a Portaria n.º 67, onde homologa o Parecer n.º 02/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, que estabelece o piso da categoria para 2022 para R$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), com reajuste aprovado de 33,24 % (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento). A portaria interministerial de número 11, estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno – VAAT, versa sobre o aumento do repasse com base no valor anual por aluno. Este Conselho RECOMENDA que: as Secretarias responsáveis pelo cálculo da Tabela de Vencimento dos Profissionais do Magistério (professores e técnicos), considerem o reajuste salarial da categoria para 2022, estabelecido pelo Governo Federal, a fim de evitar transtornos e ações judiciais futuras dos órgãos de classe. Este Conselho vem trabalhando de forma a respeitar os preceitos legais, cumprindo o papel de acompanhamento dos investimentos de recursos oriundos do Governo Federal na esfera municipal, funcionando de forma consultiva junto à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos competentes. Ficou decidido que as reuniões ordinárias serão mensais, toda primeira quinta-feira de cada mês. Não havendo nenhum assunto mais a tratar, foi findada a reunião, sendo a presente Ata assinada por todos os presentes e será publicada em Diário Oficial.

FABIO SARAIVA DA SILVA FILHO
Presidente

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:9A2F3838

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021

Partes: **Município de Mendes** e a Sociedade Empresária **BENÍCIO PNEUS EIRELI, CNPJ/MF Nº 39.535.062/0001-33. Objeto:** Eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para câmara de ar destinada aos veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, utilizando-se do SRP, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, processado e julgado através da modalidade pregão, sob a forma presencial. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº. 2989/2021, Edital de Pregão Presencial nº. 012/2021 - SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: de R$ 314.817,00 (Trezentos e catorze mil oitocentos e dezessete reais). Data de celebração contratual: 13 de dezembro de 2021.

Mendes, 11 de fevereiro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

ERNANDES OLIVEIRA SOUZA FILHO
Fundo Municipal de Saúde

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:516C39F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2021

Partes: **Município de Mendes** e a Sociedade Empresária **GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF Nº 38.489.025/0001-73. Objeto:** Eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para câmara de ar destinada aos veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, utilizando-se do SRP, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, processado e julgado através da modalidade pregão, sob a forma presencial. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº. 2989/2021, Edital de Pregão Presencial nº. 012/2021 - SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: de R$ 393.003,88 (Trezentos e noventa e três mil, três reais e oitenta e oito centavos). Data de celebração contratual: 13 de dezembro de 2021.

Mendes, 11 de fevereiro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

ERNANDES OLIVEIRA SOUZA FILHO
Fundo Municipal de Saúde

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:346EA95D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021

Partes: **Município de Mendes** e a Sociedade Empresária **LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF Nº 21.035.519/0001-85. Objeto:** Eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para câmara de ar destinada aos veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, utilizando-se do SRP, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, processado e julgado através da modalidade pregão, sob a forma presencial. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº. 2989/2021, Edital de Pregão Presencial nº. 012/2021 - SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: de R$ 110.498,64 (Cento e dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos). Data de celebração contratual: 13 de dezembro de 2021.

Mendes, 11 de fevereiro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

ERNANDES OLIVEIRA SOUZA FILHO
Fundo Municipal de Saúde

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:295DBD81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022 SRP PROCESSO Nº. 7397/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022 SRP

Processo nº. 7397/2021. Objeto: Prestação de serviços com publicação de matéria legal **(AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS E OUTROS)**, mediante SRP pelo prazo de 12(doze) meses, em preto/branco, em jornal (formato Standard) com periodicidade diária (segunda a sexta-feira), em posição indeterminada ou conforme determinado pelo **MUNICÍPIO DE MENDES/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES**, com publicação simultânea ou isoladamente, em periódicos de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, observando o Termo de Referência – Anexo II. Fase de credenciamento, recebimento de propostas e documentação: Dia 25/02/2022, às 10h. Valor do edital: 01 resma de papel A4. Retirada do edital e informações: Professor Paulo Nader Pereira, nº. 250, Centro, ou através do telefone (24) 2465-0661 / e-mail: cplmendes@hotmail.com / site: www.mendes.rj.gov.br.

Mendes, 24 de janeiro de 2022.

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9A4DDC96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

Partes: **Município de Mendes** e a Sociedade Empresária **AGUIA DIESEL LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.474.901/0001-40.** Objeto: Eventual fornecimento de peças e acessórios automotivos, novos e genuínos, multimarcas, visando atendimento de demanda da frota da Prefeitura de Mendes, especificadamente no tocante às marcas: **GURGEL; HONDA; YAMAHA; SUZUKI; NISSAN; JOHM DEERE E HYUNDAI**, utilizando-se do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma presencial. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº. 4746/2021, Edital de Pregão Presencial nº. 025/2021 - SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: de R$ 125.487,00 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais). Data de celebração contratual: 24 de janeiro de 2022.

Mendes, 11 de fevereiro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO
Fundo Municipal de Saúde

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3E7BF5E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

Partes: **Município de Mendes** e a Sociedade Empresária **AUTO PEÇAS MINEIRA EIRELI,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **09.687.873/0001-99.** Objeto: Eventual fornecimento de peças e acessórios automotivos, novos e genuínos, multimarcas, visando atendimento de demanda da frota da Prefeitura de Mendes, especificadamente no tocante às marcas: **FIAT; FORD; PEUGEOT; MERCEDEZ BENZ**, utilizando-se do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma presencial. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº. 4746/2021, Edital de Pregão Presencial nº. 025/2021 - SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: de R$ 338.037,00 (Trezentos e trinta e oito mil, trinta e sete reais). Data de celebração contratual: 24 de janeiro de 2022.

Mendes, 11 de fevereiro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO
Fundo Municipal de Saúde

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B847604B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

Partes: **Município de Mendes** e a Sociedade Empresária **C E M TRANSPORTADORA, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.142.852/0001-49.** Objeto: Eventual fornecimento de peças e acessórios automotivos, novos e genuínos, multimarcas, visando atendimento de demanda da frota da Prefeitura de Mendes, especificadamente no tocante às marcas: **IVECO; RENAULT; CASE; MICHIGAN; RANDON; AGRALE; CATERPILLAR**, utilizando-se do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma presencial. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº. 4746/2021, Edital de Pregão Presencial nº. 025/2021 - SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: de R$ 428.212,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e doze reais). Data de celebração contratual: 24 de janeiro de 2022.

Mendes, 11 de fevereiro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO
Fundo Municipal de Saúde

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:87DA04B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

Partes: **Município de Mendes** e a Sociedade Empresária **WORLD CAR DIESEL AUTO PECAS LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **32.694.496/0001-37.** Objeto: Eventual fornecimento de peças e acessórios automotivos, novos e genuínos, multimarcas, visando atendimento de demanda da frota da Prefeitura de Mendes, especificadamente no tocante às marcas: **GM; CITROEN; VOLKSWAGEM; MARCO POLO**, utilizando-se do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma presencial. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº. 4746/2021, Edital de Pregão Presencial nº. 025/2021 - SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: de R$ 449.380,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta reais). Data de celebração contratual: 24 de janeiro de 2022.

Mendes, 11 de fevereiro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO
Fundo Municipal de Saúde

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C95FFB3F

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6392-2021

EMENTA: Processo administrativo nº 6392-2021.

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ato de dispensa de licitação. Fundamento: art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93.
Objeto: Autorização de Prestação de serviço de Calibração de Medidor de Nível Sonoro.

Disposto o processo administrativo 6392-2021, adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da sociedade empresária **CALIBRARIO SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO EIRELI, CNPJ: 14.373.725/0001/30**, a teor do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:40000FEE

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4906-2021

EMENTA: Processo administrativo nº 4906-2021.

Origem: Secretaria Municipal de Administração.
Fundamento: art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93.

Disposto o processo administrativo 4906-2021, adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da sociedade empresária **Bruna da Cruz Mathias 09648920737**, com o propósito de contratação de empresa para a aquisição de resma de papel A4, a teor do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BC50D4BC

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5178-2021

EMENTA: Processo administrativo nº 5178-2021.

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ato de dispensa de licitação. Fundamento: art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93.
Objeto: Processo de compra para aquisição de bomba hidráulica para ser utilizado no reparo do Trator Agrícola pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Disposto o processo administrativo 5178-2021, adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da sociedade empresária **MEGA TRACTOR EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, a teor do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EED9BB3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de composição de Comissão Especial para apuração do Processo Administrativo nº 7163-2018;

CONSIDERANDO, finalmente, a defesa do interesse público sob a lente do princípio da transparência da gestão fiscal e o respeito ao erário.
RESOLVE:

Art. 1°. Convocar, a partir de 09 de fevereiro de 2022, o Srº **VINICIUS DIAS DOS SANTOS** – Assistente Administrativo - Matrícula nº 3476, a Sra **GABRIELA GOMES DA SILVA ROSTIROLLA** – Gestora Especial - Matrícula nº 3521 e a Sra **ROBERTA JANINE DA SILVA ALVES** – Consultora para Assuntos Institucionais - Matrícula n° **– 5899**, para apuração dos fatos relacionados ao Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, contados da publicação do ato de indicação do servidor, admitida a sua prorrogação por até 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, ou por prazo superior, em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F9C06E5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 046/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº 857/2001 e Decreto nº 135 de 14 de dezembro de 2018, que normatiza o organograma administrativo, e;
CONSIDERANDO, finalmente a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a partir de 31.01.2022, a Sra **SYLVIA DE PAULA PEREIRA** do cargo comissionado de **CORREGEDOR (CC3)** da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A1B84458

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 047/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº 857/2001 e Decreto nº 135 de 14 de dezembro de 2018, que normatiza o organograma administrativo, e;
CONSIDERANDO, finalmente a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 01.02.2022, a Sra **SYLVIA DE PAULA PEREIRA** para o cargo comissionado de **ASSISTENTE DE EVENTOS (CC2)** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO .**
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3481B28A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 048/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo de n° 6389– 2021.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a Licença Prêmio do Servidor Público Estatutário **JOÃO CARLOS MOREIRA DE SOUZA** - matrícula **3060** no período de **02/02/2022** à **02/05/2022**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/02/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3EBF92F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 050/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº 857/2001 e Decreto nº 135 de 14 de dezembro de 2018, que normatiza o organograma administrativo, e;
CONSIDERANDO, finalmente a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR PEDIDO, a partir de 14.02.2022, o Sr. **RONALD GONTIJO DO NASCIMENTO** do cargo comissionado de **DIRETOR DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE (CC3),** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos a 14.02.2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:901FC79D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 050/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº 857/2001 e Decreto nº 135 de 14 de dezembro de 2018, que normatiza o organograma administrativo, e;
CONSIDERANDO, finalmente a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR PEDIDO, a partir de 14.02.2022, o Sr. **RONALD GONTIJO DO NASCIMENTO** do cargo comissionado de **DIRETOR DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE (CC3),** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos a 14.02.2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:08ECB049

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 051/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº 857/2001 e Decreto nº 135 de 14 de dezembro de 2018, que normatiza o organograma administrativo, e;
CONSIDERANDO, finalmente a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 14.02.2022, a Sra **THYFANI MARIANE FRANÇA XAVIER** para o cargo comissionado de **CORREGEDOR (CC3)** da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A6E395A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Administração, usando das atribuições regimentais e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a regra contida no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
CONSIDERANDO a necessidade de aquisição urgente do item constante neste termo;
CONSIDERANDO a baixa quantidade em estoque;
CONSIDERANDO a licitação em andamento do Processo 442/2021;
CONSIDERANDO a manifestação da Controladoria Geral do Município nos autos do Processo nº 4906/2021.

I - RECONHEÇO a necessidade da presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO sua instrução, fundamentada no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e demais normas que regem a matéria;

II - DECLARO consoante determinam os artigos 15 e 16, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que há comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários para a despesa citada nestes autos e como dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, a favor de **Bruna da Cruz Mathias 09648920737**, inscrita sob **CNPJ nº 39.343.593/0001-24,** no valor de R$ 2.499,96 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

III – À consideração do excelentíssimo senhor prefeito para fins de analise quanto à ratificação do ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, acostando prova de regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal assim como prova de regularidade técnico-operacional o técnico-profissional da adjudicatória, entre outros documentos de habilitação.

Mendes, 20 de outubro de 2021.

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:444F3117

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

RONALD GONTIJO DO NASCIMENTO, Secretário Municipal interino de Agricultura e Meio Ambiente, conforme portaria nº001/2022, publicada em 10/01/2022 (anexo), usando das atribuições regimentais e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a regra contida no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o projeto básico e seus elementos afins das quais se vinculam os custos e a demonstração da prova de economicidade;

CONSIDERANDO a manifestação da Controladoria Geral do Município nos autos do Processo nº 6392/2021.

I - RECONHEÇO a necessidade da presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO sua instrução, fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e demais normas que regem a matéria;

II - DECLARO consoante determinam os artigos 15 e 16, inciso II, § 4º, I, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que há comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários para a despesa citada nestes autos e como dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Favorável da Controladoria Geral do Município, a favor de **CALIBRARIO SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO EIRELI**, inscrita sob **CNPJ nº 14.373.725/0001-30**, **no valor total de R$100,00 (cem reais).**

III – À consideração do excelentíssimo senhor prefeito para fins de analise quanto à ratificação do ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, acostando prova de regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal assim como prova de regularidade técnico-operacional o técnico-profissional da adjudicatória, entre outros documentos de habilitação.

Mendes, 19 de janeiro de 2022.

RONALD GONTIJO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:927F0758

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

JULIANA FUSCO PACHANI DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, usando das atribuições regimentais e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a regra contida no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
CONSIDERANDO o projeto básico e seus elementos afins das quais se vinculam os custos e a demonstração da prova de economicidade;
CONSIDERANDO a manifestação da Controladoria Geral do Município paginas nº 30/31 nos autos do Processo nº 5178/2021.

I - RECONHEÇO a necessidade da presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO sua instrução, fundamentada no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e demais normas que regem a matéria;

II - DECLARO consoante determinam os artigos 15 e 16, inciso II, § 4º, I, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que há comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários para a despesa citada nestes autos e como dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Favorável da Controladoria Geral do Município, a favor de **MEGA TRACTOR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita sob **CNPJ nº 34.905.756/0001-00**, no valor de R$ 4.247,90 (quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)

III – À consideração do excelentíssimo senhor prefeito para fins de analise quanto à ratificação do ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, acostando prova de regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal assim como prova de regularidade técnico-operacional o técnico-profissional da adjudicatória, entre outros documentos de habilitação.

Mendes, 26 de novembro de 2021.

JULIANA FUSCO PACHANI DOS SANTOS
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AC0F1EC0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº027/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº027/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO E FOMENTO

A POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o município de vassouras/rj, CNPJ nº 32.412.819/0001-52 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembléia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o
Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/00001-04, resolvem celebrar o presente termo aditivo, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA OITAVA do Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2021, assinado em 22/07/2021, que passa a ter a seguinte redação: O presente contrato será prorrogado pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir de 22 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, ficando este termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor. E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Vassouras , 14 de Janeiro de 2022

_____
Assinatura do CONTRATANTE
Nome: SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
CPF: 106.535.377-43

_____
Assinatura da CAIXA
Nome: RONALDO WALACE RIBEIRO
CPF: 703.165.116-68

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:FDF6E175

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2018 ENTRE O MUNICÍPIO DE VASSOURAS E A EMPRESA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO ATHAYDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pela ordenadora de despesa, Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sra. Beatriz da Rocha Pereira Menezes, CPF 120.119.627-22, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolve apostilar o Contrato 029/2018 tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 103/2017, pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 40, inc. X, art. 55, inc. III, daLei nº 8.666/93e arts. 1°, 2° e 3° daLei 10.192/2001.
.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com a Cláusula Décima Sétima do Contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÍNDICE
O índice aplicado é o IPCA, no percentual de 10,06%, correspondente ao período de 01/2021 a 12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente apostilamento é de R$ 86.283,05 (oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global deste contrato passará de R$ 857.594,88 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) para R$ 943.877,93 (novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), conforme as planilhas em anexo.

CLÁUSULA quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022 assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00.00
Fonte de Recurso: 1704
Programa de Trabalho: 26.782.0039.2.887
Nota de Empenho: 499/2022

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE DO TERMO DE APOSTILAMENTO
Faz parte integrante do presente termo, e substitui a anteriormente vigente, a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela contratada por ocasião da presente repactuação, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.
CLÁUSULA SÉTIMA - da Publicação
Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 11 de fevereiro de 2022

BEATRIZ DA ROCHA PEREIRA MENEZES
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:E7CC962B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 5.068, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.368, de 06 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 372.000,00 (Trezentos e Setenta e Dois Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

02.06 – Secretaria Municipal de Obras Serv Públicos e Transportes
154510022.2.038000 Manutenção do Serviço de Iluminação Pública
3390.39.00.1704 Outros Serv T P Jurídica R$ 282.000,00

154510024.2.079000 Obras Gerais de Infraestrutura
3390.30.00.1704 Material de Consumo R$ 40.000,00

02.18 Sec. Mun. Seg. Pública e Defesa Civil
061810094.2.127000 Manutenção da Guarda Municipal
3390.30.00.1704 Material de Consumo R$ 50.000,00
Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.19 Sec. Mun. Urbanismo e Patrim. Histórico
154520106.1.135000 Digitalização do Arquivo Municipal
3390.39.00.1704 Outros Serv T P Jurídica R$ 50.000,00

154520096.2.921000 Melhoria do Ambiente de Trabalho
4490.51.00.1704 Obras e Instalações R$ 10.000,00
4490.52.00.1704 Equipamento e Material Permanente R$ 15.000,00

02.14 – Procuradoria Jurídica

041220038.2.086000 Sentenças Judiciais
3390.91.00.1704 Sentenças Judiciais R$ 100.000,00

02.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serv Públicos e Transportes
267820039.2.887000 Locação de Veículos e Equipamento Automotores
3390.39.00.1704 Outros Serv T P Jurídica R$ 100.000,00

154520023.2.077000 Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3390.39.00.1704 Outros Serv T P Jurídica R$ 97.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 11 de fevereiro de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 11 de fevereiro de 2022.

,

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:5CA64009

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 960, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O prefeito do Município de Aperibé, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 6º da Lei nº 621, de 29 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Avaliação de Desempenho e Eficiência dos Servidores Públicos Efetivos e Estáveis do Município de Aperibé, a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência, como instrumento destinado a aferir o desempenho do servidor no cumprimento

de suas atribuições no exercício de suas funções relativas ao cargo efetivo e estável, para implantação da progressão funcional por merecimento e tempo de serviço de cada servidor efetivo, nos termos do Art. 6º e seus parágrafos e do § 2º do artigo 10 da Lei 621, de 29 de dezembro de 2015.
Parágrafo 1º - A Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência será composta por 04 (quatro) servidores efetivos permanentes com apoio do Secretário de cada Unidade Orçamentária e 04 (quatro) servidores efetivos suplentes que substituirão em caso de ausência ou impedimento de algum titular, devidamente justificado.
Parágrafo 2º - A escolha dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência se dará por eleição para mandato de 05 (cinco) anos consecutivos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.
Parágrafo 3º - O Edital de Chamamento Interno para escolha dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência regulará os procedimentos necessários à Eleição e será elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio da Comissão de Eleição, designada pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 2º - O resultado obtido na Avaliação de Desempenho será utilizado para fins de concessão da Progressão Funcional, nos termos do art. 6º e seus parágrafos e do § 2º do artigo 10 da Lei 621, de 29 de dezembro de 2015.
Art. 3º - A Avaliação que trata o caput do artigo 1º será formalizada através do preenchimento de formulários impressos, na forma do Anexo II, parte integrante deste Decreto, os quais serão obrigatoriamente assinados por todos os membros da Comissão e pelo Secretário da Unidade Administrativa em que o servidor for lotado.
Art. 4º - Na Avaliação serão considerados os critérios de Assiduidade, Pontualidade, Urbanidade, Capacidade e Eficiência, nos termos do Anexo I, parte integrante deste Decreto.
Art. 5º - O Servidor que no período de avaliação tiver sua lotação alterada será avaliado no último local em que tiver sido lotado.
Art. 6º - Para o servidor que estiver cedido ou à disposição de órgão da Administração Indireta Municipal, com ônus para o Município, a Avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência, mediante informações prestadas pelo Órgão onde o servidor estiver cedido ou à disposição.
Parágrafo Único – Não será avaliado o servidor que estiver cedido sem ônus para este Município a outra esfera governamental ou a qualquer entidade pública.
Art. 7º - O período de avaliação será de acordo com o previsto no Art. 6º e seus parágrafos e do parágrafo 2º do Art. 10 da Lei nº 621/2015.
Art. 8º - A Comissão de Avaliação deverá avaliar cada servidor individualmente, com objetividade, limitando-se a observação e a análise conforme os itens previstos no Art. 4º deste Decreto.
Art. 9º - Será atribuído notas de 0 (zero) a 2 (dois) para cada item previsto no Art. 4º do presente Decreto, sendo considerado aprovado o servidor que obtiver nota final igual ou superior a 6 (seis).
Art. 10 – Será considerado reprovado na avaliação o servidor que obtiver a nota final menor que 6 (seis).
Art. 11 – Será fornecida à Comissão de Avaliação e Eficiência, pela Secretaria Municipal de Administração, a Ficha Funcional do Servidor a ser avaliado, com objetivo de obter uma criteriosa e objetiva avaliação.
Parágrafo Único – O servidor deverá ter acesso ao resultado da avaliação através de requerimento protocolado, e caso não concorde com o resultado da avaliação, poderá interpor recurso contra o resultado apresentado pela Comissão de Avaliação, devidamente acompanhado de documentos que o justifique e no prazo de até 10 (dez) dias após o resultado final da avaliação.
Art. 12 – Caberá ao Secretário de cada Unidade Orçamentária acompanhar a sistemática de avaliação para dirimir possíveis dúvidas do servidor avaliado com lotação em sua unidade, oriundas da Comissão de Avaliação.
Art. 13 - Caberá ao Secretário Municipal de Administração, como instância máxima municipal, analisar e julgar os recursos porventura interpostos.
Art. 14 - Compete a Secretaria Municipal de Administração manter organizados e atualizados todos os dados relativos às avaliações dos servidores efetivos, inclusive os em estágio probatório, disponibilizando sua consulta sempre que regularmente solicitada.
Art. 15 – Em nenhuma hipótese a progressão que trata a Lei nº 621/2015 acarretará mudança de cargo ou a regressão da posição ocupada pelo servidor dentro da sua carreira.
Art. 16 – Concluída a fase de avaliação e superada a fase recursal, a Comissão de Avaliação encaminhará à Secretaria Municipal de Administração relatório com a listagem dos servidores considerados aprovados para fins de implantação da progressão funcional conforme o tempo de serviço de cada servidor efetivo e estável, na forma do parágrafo 2º do Art. 10 da Lei nº 621/2015.
Parágrafo Único – Será expedido relatório individualizado do servidor impossibilitado da progressão, indicando os respectivos motivos do impedimento.
Art. 17 – Após a emissão da listagem elaborada pela Comissão de Avaliação, será procedida a imediata implantação do disciplinado no §2º do artigo 10 da Lei nº 621/2015 pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 18 – Fica revogado o Decreto Municipal nº 781, de 16 de janeiro de 2020.
Art. 19 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 13 de janeiro de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

ANEXO I
DECRETO Nº 960, de 01 de fevereiro de 2022
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA

REGRAS DE PONTUAÇÃO		
AVALIAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**
NÃO ATENDEU AS EXPECTATIVAS	1 a 5	REPROVADO
ATENDEU AS EXPECTATIVAS	6 a 10	APROVADO

INDICADORES DE DESEMPENHO E SUAS RESPECTIVAS DEFINIÇÕES :

I. **Assiduidade**: consiste na apuração da qualidade do servidor de ser assíduo, mediante verificação de sua frequência diária e permanência em seu local de serviço, bem como nas ausências no decorrer do horário de expediente sem causa justificada;

II. **Pontualidade**: referente ao respeito aos horários de trabalho, atrasos e/ou saídas antecipadas sem motivação ou sem a devida compensação, mediante verificação no cadastro funcional do servidor;

III. **Urbanidade**: trata-se do dever e obrigação do servidor público de tratar os usuários dos serviços públicos, superioresou colegas de trabalhocom cordialidade, presteza, educação e respeito recíproco.

IV. **Capacidade**: relativo à qualidade demonstrada pelo servidor no desempenho de suas atribuições na tomada de decisões relativa às questões do serviço, no grau de iniciativa para sugerir, implementar, aperfeiçoar e a realização de tarefas sem supervisão direta, bem como na avaliação dos resultados obtidos;

V. **Eficiência**: resultados apresentados pelo servidor no desenvolvimento de suas atividades, sob aspectos quantitativos e qualitativos, mediante aferição do resultado da soluções das metas pré-estabelecidas.

Aperibé, 01 de fevereiro de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal.

ANEXO II
DECRETO Nº 960, de 01 de fevereiro de 2022

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOE E FICIÊNCIA
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR
NOME DO SERVIDOR -
MATRÍCULA - DATA DA POSSE ___/___/_____
PERÍODO DA AVALIAÇÃO -

	INDICADORES	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
I	**ASSIDUIDADE**	Conforme verificação no cadastro de frequência mensal, o servidor avaliado é assíduo, bem como não se ausenta do seu local de serviço no decorrer do horário de expediente sem causa justificada?	
II	**PONTUALIDADE**	Conforme verificação do cadastro funcional, o servidor avaliado respeita os horários de trabalho, sem atrasos e/ou saídas antecipadas, sem motivação ou sem a devida compensação?	
III	**URBANIDADE**	O servidor avaliado trata os usuários dos serviços públicos, seus superiorese seus colegas de trabalhocom cordialidade, presteza, educação e respeito recíproco?	
IV	**CAPACIDADE**	O servidor avaliado desempenha suas atribuições com competência, tendo iniciativa para tomar decisões necessárias à execução dos serviços; sugere e implementa soluções a seu superior; aperfeiçoa o método de trabalho com objetivo de obter melhores resultados na prestação do serviço público; realiza tarefas sem necessidade supervisão direta?	
V	**EFICIÊNCIA**	O servidor avaliado apresenta, no desenvolvimento de suas atividades e sob os aspectos quantitativos e qualitativos, resultados e soluções das metas pré-estabelecidas por seus superiores?	
TOTAL DA PONTUAÇÃO			
RESULTADO DA AVALIAÇÃO (*)			

REGRAS DE PONTUAÇÃO (*)		
AVALIAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**
NÃO ATENDEU AS EXPECTATIVAS	1 a 5	REPROVADO
ATENDEU AS EXPECTATIVAS	6 a 10	APROVADO

Aperibé, de de 2022

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA

Assinatura

Aperibé, 01 de fevereiro de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:3B5F54A9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Vassouras, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e o Dec. Mun. 2.638/07, resolve **Homologar** a decisão do Pregoeiro Substituto do Município constante do **Processo Administrativo nº 7.707/2021**, na forma a seguir:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 003/2022 – tipo menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de levantamento topográfico planialtimetrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico e da Prefeitura do Município de Vassouras/RJ.
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico.

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for protocolado o requerimento com a respectiva nota fiscal, conforme item 18 do Edital.

LICITANTE VENCEDOR: FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 17.658.136/0001-96 – R$ 11.245,00 (onze mil duzentos e quarenta e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇOTOTAL R$
1	**Serviço de TOPOGRAFIA**				
1.1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA URBANA OU SUBURBANA, DESTINADA A REGULARIZACAO FUNDIARIA, PROJETOS VIARIOS E DE INFRAESTRUTURA, URBANIZACAO E ASSEMELHADOS, UTILIZANDO POLIGONAL III PAC, DESENHO NA ESCALA DE 1:250 A 1:100 EM AREAS MEDIANAMENTE OCUPADAS (ATE 50% DAS QUADRAS)EM AREAS DE 3001 ATE 10000M2	M2	28.584,44	0,32	9.147,02
1.2	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO DE TOPOGRAFIA COM DESLOCAMENTO SUPERIOR A 20KM, MEDIDO POR KM EXCEDENTE,A PARTIRDA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (KM 0 DA AV.BRASIL)	KM	80,00	2,793	223,44
VALOR BDI:					**1.874,54**
VALOR TOTAL:					**11.245,00**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 11.245,00 (onze mil duzentos e quarenta e cinco reais).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 68.824,13 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e treze centavos).

PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO: Boletim Oficial do Município (AEMERJ) de 07/01/2022, Comunicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 07/01/2022, Comprasnet em 07/01/2022 e Site da Prefeitura.

Vassouras, 11 de fevereiro de 2022.

GEOVANI NUNES DORNELAS
Secretário Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:5E5BE42A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA

Data da Perícia 10/02/2022

Nome		Matrícula	Lotação	Licença	Período	Data Inicio	Data Fim
1	Aline Cristina Neves Coelho	110425-0	Saúde	Médica	8	19/01/2022	26/01/2022
2	Alzira Rodrigues de Freitas	101101-4	Educação	Médica	30	27/01/2022	25/02/2022
3	Ana Claudia dos Santos Silva Alves	100715-7	Administração	Médica	5	24/01/2022	28/01/2022
4	Ana Cristina de Souza Hypolito	100298-8	Educação	Médica	15	01/02/2022	15/02/2022
5	Anderson Antônio Ormindo	110516-7	Saúde	Médica	5	25/01/2022	29/01/2022
6	Angela de Jesus da Silva Correa	100184-1	Educação	Médica	15	23/01/2022	06/02/2022
7	Carlos José da Silva Mello	100361-5	Educação	Médica	365	06/02/2022	05/02/2023
	Carlos José da Silva Mello	100361-5	Educação	Aposentadoria			
8	Cristian da Silva Gregorio	110572-8	Saúde	Médica	10	26/01/2022	04/02/2022
9	Cristiane Januário da Silva Santos	101681-4	Educação	Médica	100	26/10/2021	02/02/2022
10	Doralice Francisco Moreira	100602-9	Educação	Médica	8	24/01/2022	31/01/2022
11	Fernanda Teixeira Soares	101883-3	Assistência Social	Médica	6	25/01/2022	30/01/2022
12	Iza Maranhão Martins	101840-0	Assistência Social	Médica	6	24/01/2022	29/01/2022
13	Jaine Vieira da Silva Monsores	100839-0	Educação	Médica	60	28/01/2022	28/03/2022
14	Jairo Pereira de Paula	101573-7	Assistência Social	Médica	7	19/01/2022	25/01/2022
15	Juliana Marques dos Santos	101676-8	Educação	Readaptação	365	10/02/2022	09/02/2023
16	Luciara Brunório da Silveira	101634-2	Educação	Médica	7	31/01/2022	06/02/2022
17	Marcio Lourenço Abreu de Vasconcellos	110148-0	Saúde	Médica	4	25/01/2022	28/01/2022
18	Maria Aparecida Pinto Ferreira	100409-3	Assistência Social	Médica	7	18/01/2022	24/01/2022
19	Maria Aparecida T. Costa de Oliveira	101788-8	Educação	Red. C. Horaria	180	24/01/2022	22/07/2022
20	Maria Helena Oliveira da Silva	100798-0	Educação	Acompanhamento	60	31/01/2022	31/03/2022
21	Naimar Rosa da Cruz Alves Braga	100179-5	Educação	Readaptação	180	08/02/2022	06/08/2022
22	Nidia Maria Lucas da rosa Santos Brandão	101952-0	Assistência Social	Médica	60	03/02/2022	03/04/2022
23	Paula Cristina Ibrahim	101556-7	Cultura	Médica	7	27/01/2022	02/02/2022
24	Paulo Sergio Barbosa	100600-2	Obras, Transporte e Serviços Públicos.	Médica	3	19/01/2022	21/01/2022
	Paulo Sergio Barbosa	100600-2	Obras, Transporte e Serviços Públicos.	Médica	1	26/01/2022	
25	Priscila Pacheco Guimarães de Oliveira	1020690-9	Educação	Médica	14	31/01/2022	13/02/2022
26	Quelei Cristina de Oliveira	101542-7	Educação	Médica	14	17/12/2021	30/12/2021
	Quelei Cristina de Oliveira	101542-7	Educação	Médica	60	01/02/2022	01/04/2022
27	Renata Dias Silva	101869-8	Segurança Pub. E Defesa Civil	Médica	10	19/01/2022	28/01/2022
28	Sebastiana Rezende de Souza	101893-0	Educação	Maternidade	180	13/01/2022	11/07/2022
29	Vera Lúcia de Barros da Conceição	100353-4	Educação	Médica	120	31/01/2022	30/05/2022

ADMISSIONAL

	NOME	CARGO
30	Luiza Pereira dos Santos Souza	Mediadora Educacional

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:DB9D3F09